

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
– ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0300962-68.2016.8.24.0058

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial na Ação de Recuperação Judicial n.º 0300962-68.2016.8.24.0058, em que são Recuperandas **PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONTRUTORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de Ev. 13144, manifestar-se sobre o pedido das Recuperandas do Ev. 13141, o que faz nos termos que passa a expor.

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que as únicas pendências remanescentes junto ao Estado de Rio Grande do Sul são relativas às dívidas fiscais garantidas por terceiros nos autos executivos que mencionou. Apresentaram no processo certidão positiva emitida pela Secretaria da Fazenda Receita Estadual do Rio Grande do Sul.

Reiteram que não é possível apresentar a CND Estadual (RS) mesmo inexistindo pendências exigíveis e que não sendo aceitos os comprovantes de regularidade apresentados, requerem a dispensa da certidão conforme já formulado no Ev. 11135.

Considerando todos os elementos apresentados no processo, a Administradora Judicial requer a concessão do prazo adicional de 5 (cinco) dias para emitir seu parecer, a fim de que possa consultar o andamento atualizado das ações mencionadas pelas Recuperandas e prestar as informações necessárias.

Nesses termos, pede deferimento.

São Bento do Sul, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515